

PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 -SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, com sede na Rua do Lavrado, 71, Centro, 20.230-07, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.000.118/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Macssuel Gusmão Pereira, matrícula n.º 272689, portador do documento de identidade n.º 2487692-5 GEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 622.382.563-34, e pelo Sr. Sérgio Garcia Pesente Neto, brasileiro, matrícula n.º 395790, portador da identidade n.º 19583800 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 897.158.882-91, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017.012570, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 473.2018.01AJ-SUBADM.0236214.2017.012570, fundamentado no art. 24, caput e inciso VII, da Lei n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, nas modalidades Local, Discagem Direta Gratuita (DDG)

Telefônico Fixo Gratuita (DDG)

\$



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

utilizando o prefixo 0800, Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional) e Internacional, para atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM e suas unidades jurisdicionada, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2018 – CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de telefone fixo comutado, conforme o seguinte quadro de especificações:

Item	Descrição
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NA MODALIDADE LOCAL Fixo-fixo, fixo-móvel, proveniente de troncos bidirecionais via link digital, à velocidade de 2 Mbps E1, interligados à central telefônica e outros equipamentos da CONTRATANTE, com 30 (trinta) canais, instalados no Edifício-Sede, Edifício-Sede-Administrativa e Unidade Descentralizada do Aleixo, com serviço de DDR e identificador de chamadas.
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NA MODALIDADE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800) Fixo-fixo, fixo-móvel, como segue: 2.1 Contratação de 2 (duas linhas) de acesso DDG 0800 regenerado. 2.2 Para fins desta contratação, considera-se serviço 0800 as ligações telefônicas efetuadas para um número 0800 ABC-MCDU, sem ônus para o usuário chamador, sendo as chamadas efetuadas mediante a discagem de um número único nacional, pagas pelo contratante do serviço. 2.3 Deverá ocorrer a portabilidade dos atuais números DDG 0800 da CONTRATADA, quais sejam, 0800 092 0500 e 0800 720 5100. 2.4 Sistema de tarifação reversa para âmbito nacional, abrangendo chamadas locais, intrarregionais e inter-regionais, originadas de telefones fixos ou móveis celulares. 2.5 O pagamento das ligações será efetuado em conformidade com a tarifa

AM 2



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Item	Descrição				
	entre a localidade de origem e a de destino final da chamada, separadamente, para ligações locais, intrarregionais e inter-regionais, provenientes de telefones fixos e móveis, conforme estabelecido na planilha de formação de preços. 2.6 A CONTRATADA deverá permitir que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamadas gratuitas para os números DDG 0800 da CONTRATANTE, estabelecida na cidade de Manaus, Amazonas, em seu Edifício-Sede.				
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL Fixo-Fixo, fixo-móvel, intrarregional e inter-regional, com chamadas originadas em quaisquer unidades jurisdicionadas pela CONTRATANTE, tendo como destino qualquer município do Estado do Amazonas (Área Geográfica Local 92 e 97) e demais localidades do território nacional, conforme definido no PLANO GERAL DE OUTORGA – PGO, dentro das Regiões I, II e III.				
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL Fixo-Fixo, fixo-móvel, com chamadas originadas em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MP-AM.				

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO</u> <u>CONTRATO:</u>

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2018 CPL/MP/PGJ e Despacho de Dispensa de Licitação n.º 473.2018.01AJ-SUBADM.0236214.2017. 012570, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 03/08/2018, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2017.012570;
 - não contrariem o interesse público;

A3

4



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário, pela CONTRATADA, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 4.019/2018 - CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços com as condições técnicas mínimas, conforme abaixo:

- a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com padronizados, nacionalmente regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a
- b) A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.
- c) As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.
- d) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO:

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral 7 x 24, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá manter um telefone franqueado (0800) gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

Parágrafo segundo. Havendo paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, o qual entende-se como a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito e solucionar o problema em, no máximo, 6 (seis) horas, contadas a partir da referida comunicação, o qual entende-se como a hora da abertura do chamado (por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação), ocasião em que será gerando um número de protocolo que identificará o atendimento.

Parágrafo quarto. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento e atestado pela CONTRATANTE. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciada solução para o restabelecimento dos serviços.

Parágrafo quinto. Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA;
- b) Descrição da anormalidade observada;
- c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo sexto. Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

5

6.

9



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

- a) Protocolo de abertura do chamado técnico;
- b) Tempo estimado para resolução do problema;
- c) Técnico responsável pelo atendimento e número telefônico.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de serviços de mudança de endereço de usuários em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo oitavo. Para a execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.

Parágrafo nona. Ao final de cada atendimento que tenha sido feito nas dependências da CONTRATANTE ou nas instalações da própria CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do fiscal da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Para a execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PORTABILIDADE NUMÉRICA:

Ficará respeitada a portabilidade numérica do atual prefixo da CONTRATANTE e sua faixa de ramais.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços iniciará imediatamente a partir da assinatura deste contrato, devendo os serviços serem executados com observância rigorosa de suas especificações.

0

16





PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A efetiva interligação com os equipamentos da **CONTRATANTE** será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Parágrafo segundo. A efetiva interligação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** corridos da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE BÁSICO OU PLANO DE ALTERNATIVO:

Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste contrato são aqueles constantes na Planilha de Formação de Preços, observando-se o **Plano Básico** de Serviços ou **Plano Alternativo** da **CONTRATADA**, aprovado ou administrado pela ANATEL.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do valor mensal.

Parágrafo segundo. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotado na proposta da CONTRATADA incidirão sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

Parágrafo quarto. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

\$.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da

7

B



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
- b) Impugnar qualquer serviço em desacordo regulamentares.
- c) Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, caso julgue necessário.
- d) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os funcionários da CONTRATADA devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da CONTRATANTE, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- f) Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento.
- g) Verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- i) Receber e visar os relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- k) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 1) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- m) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

- n) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- o) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2018 – CPL/MP/PGJ e em sua proposta comercial.
- Respeitar e cumprir as disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

as cláusulas e Eletrônico n.º

9

4



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

- Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, todos os descontos e vantagens ofertadas ao mercado, em especial quando forem mais vantajosos do que o plano de serviços contratado.
- Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste ajuste, o nome e contato do preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de identificação de chamadas e o bloqueio de recebimento de ligações a cobrar de fixo e/ou celular.
- Realizar os serviços durante os dias úteis, mas de modo a não acarretar prejuízo ao funcionamento da CONTRATANTE. Os serviços apenas poderão ser realizados durante a noite e nos finais de semana, mediante autorização da CONTRATANTE.
- Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico.
- 10. Entregar mensalmente os respectivos documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produto/serviços objeto deste contrato, emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) ou outra legislação aplicável, os quais deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- 11. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

10



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

- 12. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14. Guardar, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 15. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 16. Afastar qualquer empregado ou funcionário seu do local de serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
- 17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
- 18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.





PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- Designar representante a ser responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;
- informar à CONTRATADA o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste instrumento e no edital, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal

12

X



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal;

- 6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- 8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 109.503,12 (cento e nove mil, quinhentos e três reais e doze centavos), a ser executado da seguinte forma:

LOCAL	No	TIPO	QTDE MENSAL	TARIFA UNITÁRIA	MES ES	VALOR TOTAL
Sede PGJ e ADM	1.1	Assinatura faixa de numeração 100 DDR	8	-	12	E
	1.2	Assinatura entroncamentos digitais E1 bidirecional (30 canais)	4	299,00	12	14.352,00
	1.3	Instalação do entroncamento digital E1	4	*	1	197
	1.4	Assinatura faixa de numeração 100 DDR	1		12	0 ' €1
Anexo Aleixo	1.5	Assinatura entroncamentos digitais E1 bidirecional (30 canais)	1	299,00	12	3.588,00
_	1.6	Instalação do entroncamento digital E1	1	•	1	(e)
Sede PGJ	1.7	Chamadas locais FIXO-FIXO	5.500	0,05	12	3.300,00
e ADM	1.8	Chamadas locais FIXO-FIXO (Intra Grupo)	8.000	•	12	

13

\$

X



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

VALOR TOTAL (12 MESES)						
		VALC	4.500,00			
4.2	Telefônico LDI Intra FIXO- MÓVEL	30	2,50	12	900,00	
4.1	Telefônico LDI FIXOFIXO	120	2,50	12	3.600,00	
		VALOR TOTAL DO ITEM 03:		10.560,00		
3.2	Telefônico LDN Intra/Inter- regional FIXO-MÓVEL	1.000	0,60	12	7.200,00	
3.1	Telefônico LDN Intra/Inter- regional FIXO-FIXO	3.500	0,08	12	3.360,00	
		VALOR TOTAL DO ITEM 02:		11.103,12		
2.5	Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL	500	0,60	12	3.600,00	
2.4	Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO	300	0,08	12	288,00	
2.3	Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	600	0,60	12	4.320,00	
2.2	Chamadas locais FIXO-FIXO	1.000	0,05	12	600,00	
2.1	Assinatura DDG 0800	2	95,63	12	2.295,12	
		VALOR TOTAL DO ITEM 01:		83.340,00		
1.12	Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	3.000	0,60	12	21.600,00	
1.11	Chamadas locais FIXO-FIXO (Intra Grupo)	5.500	>	12	*	
1.10	Chamadas locais FIXO-FIXO	1.500	0,05	12	900,00	
1.9	Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	5.500	0,60	12	39.600,00	
	1.10 1.11 1.12 2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 3.1 3.2 4.1	1.9 MÓVEL (VC1) 1.10 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.11 Chamadas locais FIXO-FIXO (Intra Grupo) 1.12 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1) 2.1 Assinatura DDG 0800 2.2 Chamadas locais FIXO-FIXO 2.3 Chamadas locais FIXO-FIXO 2.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO 2.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL 3.1 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-FIXO 3.2 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 4.1 Telefônico LDI FIXOFIXO 4.2 Telefônico LDI Intra FIXO-MÓVEL	1.9 MÓVEL (VC1) 5.500 1.10 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.500 1.11 Chamadas locais FIXO-FIXO (Intra Grupo) 5.500 1.12 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1) 3.000 2.1 Assinatura DDG 0800 2 2.2 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.000 2.3 Chamadas locais FIXO-FIXO 600 2.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO 300 2.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL 500 3.1 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-FIXO 3.500 3.2 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 1.000 4.1 Telefônico LDI FIXOFIXO 120 4.2 Telefônico LDI Intra FIXO-MÓVEL 30	1.9 MÓVEL (VC1) 5.500 0,60 1.10 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.500 0,05 1.11 Chamadas locais FIXO-FIXO 5.500 - 1.12 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1) 3.000 0,60 VALOR TOTAL DO 2.1 Assinatura DDG 0800 2 95,63 2.2 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.000 0,05 2.3 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1) 600 0,60 2.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO 300 0,08 2.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL 500 0,60 VALOR TOTAL DO 3.1 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-FIXO 3.500 0,08 3.2 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 1.000 0,60 VALOR TOTAL DO 4.1 Telefônico LDI Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 1.000 0,60 VALOR TOTAL DO 4.1 Telefônico LDI Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 1.000 0,60 VALOR TOTAL DO 4.2 Telefônico LDI Intra FIXO-MÓVEL 1.000 2,50 4.2 Telefônico LDI Intra FIXO-MÓVEL 1.000 0,60 VALOR TOTAL DO	1.9 MÓVEL (VCI) 5.500 0,60 12 1.10 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.500 0,05 12 1.11 Chamadas locais FIXO-FIXO (Intra Grupo) 5.500 - 12 1.12 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VCI) 3.000 0,60 12 VALOR TOTAL DO ITEM 01: 2.1 Assinatura DDG 0800 2 95,63 12 2.2 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VCI) 600 0,60 12 2.3 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VCI) 300 0,08 12 2.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO 500 0,60 12 2.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL 500 0,60 12 VALOR TOTAL DO ITEM 02: 3.1 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-FIXO 3.500 0,08 12 3.2 Telefônico LDN Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 1.000 0,60 12 VALOR TOTAL DO ITEM 03: 4.1 Telefônico LDI Intra/Inter-regional FIXO-MÓVEL 1.000 0,60 12 VALOR TOTAL DO ITEM 03: 4.1 Telefônico LDI Intra FIXO-MÓVEL 3.0 2,50 12 4.2 Telefônico LDI Intra FIXO-MÓVEL 3.0 2,50 12	

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança – CEP: 69.037-473 – Manaus/AM TEL: (92) 3655-0500 / 3655-0764 / 3655-0742





PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A Planilha de Formação de Preços, datada de 03/08/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, fará parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre todas as ligações efetuadas e durante toda vigência do contrato. Parágrafo terceiro. O valor fixado na planilha compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo quarto. O perfil de tráfego, quantitativo médio mensal estimado, em minutos, serve tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação do percentual de descontos e na aferição da mais vantajosa proposta, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e, portanto, o valor acima previsto não se constitui em qualquer compromisso futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903993 – Serviços de Telefonia Fixa, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 01/10/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01109, no valor de R\$ 27.375,78 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 82.127,34 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

8

X

AM



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, nota fiscal/fatura dos serviços telefônicos prestados, na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados na sede da CONTRATANTE (setor de protocolo), acompanhada das comprovações de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e comprovação de regularidade com a justiça trabalhista.

Parágrafo segundo. No caso de as notas fiscais/faturas a serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo terceiro. Desde que devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a nota fiscal/fatura será paga pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA fica ciente que o pagamento da instalação, ativação e configuração dos equipamentos será único e efetuado somente após a execução dos serviços e emissão pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Recebimento.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

Parágrafo sexto. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

\$

X

M



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE; c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato, e d) ausência de comprovação das regularidades fiscal e trabalhista previstas neste contrato.

Parágrafo oitavo. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo décimo. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar nota fiscal/fatura, adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo décimo primeiro. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no Resolução ANATEL n.º 632, de 07/03/2014, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem

\$

X





PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365$, onde $I = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

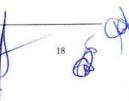
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO:

O faturamento e demonstrativo de cobrança dos serviços serão correspondentes à quantidade de serviços efetivamente utilizados durante o mês e nas seguintes condições:

- a) As chamadas deverão utilizar o critério de tarifação por tempo de utilização em minutos, conforme regulamentação, resoluções e normas da ANATEL;
- a) Fornecer gratuitamente as faturas detalhadas, preferencialmente em meio digital em formato a ser acordado com a Fiscalização, discriminando as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor.

\$

X





PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 – MP/PGJ

- b) As faturas ainda deverá, para cada linha telefônica, identificar individual as chamadas de longa distância nacional - LDN realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- c) Para o STFC, além das condições citadas, a CONTRATANTE poderá solicitar que o faturamento das chamadas seja detalhado por ramal, de forma individualizada, em vez da forma consolidada pelo número chave.
- d) Na nota fiscal/fatura deverão estar contemplados os preços associados ao acesso, plano de numeração do serviço DDR, o consumo discriminado e totalizado em função dos tipos de ligações telefônicas e facilidades associadas.
- e) Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, devendo a CONTRATADA emitir o faturamento da 1ª parcela referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, sendo que, no mês de dezembro, deverá encerrar no dia 31 (trinta e um).

Parágrafo primeiro. A partir do décimo dia posterior à data de formalização da solicitação de cancelamento de uma linha telefônica ou acesso, nenhum custo deve ser debitado para a CONTRATANTE, relativo aquele produto, exceto os custos pendentes de datas anteriores à data da solicitação.

Parágrafo segundo. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a carta de quitação, dando plena quitação de pagamentos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e em suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL, através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos.

Parágrafo segundo. O reajuste das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e §5° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

Parágrafo terceiro. O(s) reajuste(s) de que trata esta cláusula deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, devidamente acompanhado dos documentos para a adequada instrução dos autos, os quais serão examinados pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão Nº 1828/2008 – Plenário do TCU .

Parágrafo quarto. Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

Parágrafo quinto. Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a CONTRATANTE verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato, e assim se a CONTRATADA se recusar a renegociar os preços, será aberto novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo

\$.



M 20



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

máximo de 10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) do valor total deste termo, correspondendo ao valor de R\$ 5.475,16 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA compromete-se a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2. Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data assinatura, compreendendo o período de **4 de outubro de 2018 a 4 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8

X

d.



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

 a) 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento 8

X

D.



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

- b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- c) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- d) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- g) 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- h) 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

D

X

A A



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

B

X



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à CONTRATANTE pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes consequências:

- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do

8.

X

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança – CEP: 69.037-473 – Manaus/AM TEL: (92) 3655-0500 / 3655-0764 / 3655-0742 26 A



PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- b) Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade pregão;
- c) Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 Prestação de STFC;
- e) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
- f) Decreto n.º 7.512, de 30/06/2011 Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências;
- g) Resolução n.º 426, de 09/12/2005 Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- h) Resolução n.º 605, de 26/12/2012 Aprova o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC
- i) Demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

.





PROCESSO SEI 2017.012570

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018 - MP/PGJ

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, comprometendose a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 4 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

Maessuel Garmao Pereira xecutivo de Negôcio Corperativo Norte Diretoria de Vendas Corperativo CC/N QPF 622.382.663-34

MACSSUEL GUSMÃO PEREIRA

Representante Legal da Telemar Norte Leste S/A

TELEMAR NORTE / LESTE S/A Sárgio Garcia Pesente Neto Dix Regional Corporativo

SÉRGIO GARCIA PESENTE NETO

Representante Legal da Telemar Norte Leste S/A

TESTEMUNHA 1.

Nome:

RG: CPF: Administrativo

1.907.632-87